## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LINDBERGH FARIAS)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para os municípios que tenham guarda municipal.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para os municípios que tenham guarda municipal.

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

municipal de segurança pública, observado o limite previsto r inciso I do caput do art. 7º desta Lei.	
Art.7°	
<ul> <li>I - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 50</li> <li>(cinquenta por cento) dos recursos de que trata a alínea a o</li> </ul>	
inciso II do caput do art. 3º desta Lei para o fundo estadua distrital ou municipal, independentemente da celebração o	al
convênio, de contrato de repasse ou de instrumen	

"Art. 6°. Os recursos do FNSP serão aplicados diretamente pela União ou transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios que tenham guarda municipal, na hipótese de estes entes federativos terem instituído fundo estadual, distrital ou







a) Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; e
b) Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Segurança Pública, cujas gestão e movimentação financeira ocorrerão por meio de conta bancária específica, aberta pelo Ministério da Segurança Pública em nome dos destinatários, mantida em instituição financeira pública federal;
a) plano de segurança e de aplicação dos recursos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
b) conjunto de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares, de integrantes dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais;
V - ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual, distrital ou municipal de combate à violência contra a mulher.
§ 2º Os recursos do FNSP liberados para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão ser transferidos para outras contas do próprio ente federativo.
······································
§ 8º O plano estadual, distrital ou municipal referido no inciso V do caput deste artigo adotará tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.
Art. 12
V - a periodicidade da apresentação pelos Estados, pelo

Distrito Federal e pelos Municípios da prestação de contas

relacionada com o uso dos recursos recebidos;





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) desempenha um papel estratégico no fortalecimento da segurança pública no Brasil, ao proporcionar recursos essenciais para o desenvolvimento e a modernização das forças de segurança em todas as esferas federativas. É uma das principais fontes de financiamento e apoio da segurança pública e da prevenção à violência. Foi criado com o propósito de financiar projetos, atividades e ações voltadas para a redução da criminalidade.

Entre suas principais funções, destaca-se o financiamento de programas de reequipamento, treinamento e capacitação das polícias civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais. O Fundo viabiliza investimentos em sistemas de inteligência, investigação e estatísticas policiais, permitindo uma abordagem mais eficaz no combate ao crime. Além disso, investe no policiamento comunitário, incentivando um modelo de policiamento mais próximo da população, baseado na construção de laços de confiança e na resolução de conflitos antes que se transformem em situações de risco.

O FNSP é um instrumento fundamental para garantir o funcionamento adequado das instituições responsáveis pela proteção da sociedade.

Apesar de sua importância para a segurança pública nacional, a legislação atual determina que os recursos do FNSP sejam aplicados diretamente pela União ou transferidos apenas aos Estados e ao Distrito Federal - desde que esses possuam fundos próprios de segurança pública.





Apresentação: 03/04/2025 16:12:46.493 - Mesa

Não há, portanto, previsão de transferência direta aos municípios – que para terem acesso aos recursos dependem de convênios e acordos firmados com os estados. O problema é que esses instrumentos administrativos são frequentemente marcados por excessiva burocracia, o que, na prática, dificulta ou inviabiliza a captação de verbas imprescindíveis para as necessidades no âmbito da segurança pública municipal.

Ou seja, a legislação atual carece de isonomia. Configura um tratamento desigual entre os entes da federação, uma vez que impõe aos municípios obstáculos administrativos para ter acesso aos recursos do FNSP, restringindo sua capacidade de implementar políticas mais eficazes na área da segurança pública.

As guardas municipais desempenham um papel estratégico na proteção dos cidadãos e na prevenção da criminalidade. Recente decisão do Supremo Tribunal Federal ratifica esse entendimento apontando que a GM pode fazer policiamento urbano ostensivo e comunitário e podem agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública. O entendimento é de que, assim como as polícias civil e militar, as guardas municipais também integram o Sistema de Segurança Pública.

Nada mais justo, portanto, que os municípios, que tenham guardas municipais, também possam receber de forma direta recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. A descentralização dos recursos reduzirá a dependência dos municípios em relação aos estados, assegurando que os repasses sejam realizados de forma mais célere e desburocratizada.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 6° da Lei 13.022/2014, todo município poderá criar sua guarda municipal, logo, o referido fundo não exclui nenhuma unidade federativa da possibilidade de receber o FNSP, uma vez que, criada a GM e o fundo de segurança pública, o município poderá ter acesso ao recurso.

Além de ser uma medida de promoção da isonomia federativa é, também, uma medida de fortalecimento do Sistema de Segurança Pública Nacional, da proteção dos cidadãos e da prevenção da criminalidade e, ainda





os

de eficiência, pois a transferência direta permitiria que todos os municípios elegíveis recebessem recursos conforme critérios técnicos e transparentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, a fim de que seja aprovada a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para os municípios que tenham guarda municipal, medida que irá prover à população um serviço de segurança pública mais eficiente, estruturado e integrado.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LINDBERGH FARIAS



